

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal em exercício de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito da administração pública do Município de Vicente Dutra, faz novas determinações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do Decreto Municipal nº 14/2020, de 19 de março de 2020, altera redação do decreto municipal nº 13/2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito da administração pública, faz novas determinações e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Saúde;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Secretaria da Administração;
- IV - Assessoria Jurídica;
- VII - Hospital Municipal (PADU);
- VIII - Um Profissional Médico e um Profissional da Enfermagem;

Art.2º. Para enfrentamento da situação de calamidade pública decretada são adotadas, de imediato e sem prejuízos de outras que vierem e que já foram propostas, as seguintes medidas:

CAPÍTULO I

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E HISTÓRICO DE VIAGENS

Art.3º. Que a Secretaria Municipal de Saúde, na medida do possível, identifique as pessoas que já chegaram e ainda se deslocam de outros Municípios, em especial daqueles Municípios em que já foram confirmados casos de CORONAVÍRUS, e as monitorem, preferencialmente por via remota, (como WhatsApp, telefone ou rede social) sobre a temperatura dessas pessoas e outros sintomas, solicitando-se que informem, periodicamente, a situação experimentada.

Parágrafo único - Sejam essas pessoas orientadas a que permaneçam em quarentena, tendo contato nesse período apenas com o grupo familiar.

Art.4º. Obrigatoriamente todo Munícipe que regressar do exterior, deverá informar esse dado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio telefônico através do número (055) 996268543 ou eletrônico, indicando o(s) local(is) de estada, o período de estadia e a data de regresso, monitorando-se, passando-se a monitorar essas pessoas nos moldes do art. 3º, de modo a possibilitar avaliação médica tão logo se constate alteração de temperatura ou apresente outra sintomatologia compatível com o COVID-19.

Art.5º. Fica recomendado que as pessoas evitem o contato social e circulação em locais públicos, saindo de suas residências somente em caso de necessidade e sempre atendendo as recomendações de prevenção e higiene.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art.6º. O novo horário de expediente, que será somente interno, dar-se-á no período da manhã das 07:30hs às 11:30hs, todos os dias, nas dependências do Centro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



Administrativo Municipal e demais Secretarias Municipais, exceto à Secretaria Municipal de Saúde que manterá o atendimento normal, no período de vigência do presente decreto.

I - Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico e, quando não for assim possível, presencialmente por agendamento prévio.

II - Os servidores vinculados às Secretarias Municipais de Obras, Turismo e Agricultura, tendo em vista a redução das atividades, deverão ser dispensados de suas funções presenciais para evitar aglomeração indevida de pessoas, sem prejuízo da remuneração, ao passo que deverão todos ficar de sobreaviso e à disposição para as atividades necessárias e urgentes estipuladas pelos respectivos Secretários.

III - Os servidores responsáveis pelas redes de abastecimento de água potável e os servidores responsáveis pelas ações de enfrentamento à estiagem no Município, deverão todos ficar à disposição para as atividades necessárias e urgentes e as estipuladas pelos respectivos Secretários.

IV - Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Servente ficarão à disposição dioturnamente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação da titular da Secretaria, sem caracterizar desvio hipótese de função.

V - Ficam suspensos temporariamente e por prazo indeterminado a contar da data de 20 de março de 2020 a concessão de férias regulamentares aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade dos mesmos, desde que comprovada a hipótese.

VI - Ficam dispensados do controle de ponto todos os servidores públicos do Município de Vicente Dutra, não isentando do comparecimento ao local de trabalho os servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º Cada Secretaria ou setor, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, poderá conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos para os serviços internos, podendo ser instituído o regime de rodízio de horários, sem prejuízos dos vencimentos.

I- Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta definir sobre a aplicação do disposto no *caput* deste artigo de acordo com as atividades de cada secretaria e as funções de cada servidor, inclusive, instituir o regime de teletrabalho, tudo mediante justificativa fundamentada e encaminhada à Secretaria da Administração.

§1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, e cuja a atividade, não constituindo natureza de trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis e equiparados a situação presencial.



§2º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho terão que apresentar relatório de suas atividades diárias ao Secretário da pasta, ou, em casos isolados à Secretaria da Administração.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

Art.8º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens ou processo seletivo para a contratação temporária de pessoas, durante a vigência do decreto, exclusivamente para combate à pandemia presenciada.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Seção I

DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES

Art.9º. Os estabelecimentos mercados, supermercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas pelo período inicial de 15 (quinze) dias:

I - O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

II - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada, fluxo de pessoas e orientação para que evitem contatos e conversas;

III - Os estabelecimentos deverão manter distância de pelo menos 2.(dois) metros, entre os seus Caixas, com revezamento dos funcionários no desempenho dessa função;

IV - Higienização, a cada uso durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

V - Higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

VI - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Seção II
DOS BARES NOTURNOS

Art.10º. De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades em bares noturnos e similares.

Seção II
DOS RESTAURANTES E LANCHERIAS

Art.11º. De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades em restaurantes e lancherias, sendo permitida a venda por telentrega, obedecendo todos os critérios de higienização.

Parágrafo único - Tal serviço também se submete ao disposto no artigo 18, que dispõem sobre o "toque de recolher", deste decreto municipal.

Seção III
SALÃO DE BELEZA, CLÍNICAS ESTÉTICAS E TERAPÊUTICAS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, CLINICAS E SIMILARES

Art.12º. Os estabelecimentos de Salão de Beleza, Clínicas Estéticas e Terapêuticas, Consultórios Odontológicos e Médicos, demais Clínicas e Similares, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas, inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias:

I- De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades em Salão de Beleza, Clínica Estética e Terapêutica e similares;

II- Fica recomendado aos Consultórios Odontológicos a suspensão dos atendimentos, exceto as urgências e emergências;

III- Fica recomendado aos Consultórios e Clínicas Médicas a suspensão dos atendimentos eletivos, mantendo apenas as urgências e emergências;

IV - Higienização, a cada paciente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, cadeiras, balcões e macas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

V - Higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento)



e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

VI - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Seção II DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art.13º. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro; preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art.14º. O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas;

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Seção IV DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E AGÊNCIA DOS CORREIOS



Art.15º. Fica determinado o controle de acesso às agências para que não haja aglomerações, inclusive junto aos terminais de atendimento, com os seguintes cuidados essenciais:

I - Disponibilizar aos clientes, com a devida divulgação, outros métodos não presenciais de atendimento e evitar a aglomeração indevida de pessoas;

II - Higienização durante o período de funcionamento, preferencialmente a cada atendimento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, balcões, terminais de atendimento, portas giratórios, caixas eletrônicos, etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

III - Higienização, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

IV - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Seção V

DAS ACADEMIAS, CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS, GINÁSIOS E COMPLEXOS ESPORTIVOS.

Art.16º. Ficam suspensas pelo período de 15(quinze) dias, as atividades nos estabelecimentos de academias, centros culturais, bibliotecas, ginásios e complexos esportivos.

Art.17º. Fica vedado o funcionamento pelo período de 15(quinze) dias, de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinema e clubes sociais, ginásios e centros esportivos independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º. Estabelece "TOQUE DE RECOLHER" a partir das 21 horas das sextas-feiras às 05 horas das segundas-feiras a todos os cidadãos, com exceção aos casos de deslocamento de pessoas exclusivamente para supermercados, farmácias, postos de combustíveis, emergências, condução de familiares idosos e outros, busca por serviços essenciais e/ou atendimentos médicos, bem como, ficam excluídos do toque de recolher os profissionais e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



trabalhadores, servidores, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Vicente Dutra.

Art.19º. O Prefeito Municipal poderá requisitar FORÇA POLICIAL para dar efetivo cumprimento às disposições do presente decreto.

Art.20º. O CONSELHO TUTELAR de Vicente Dutra/RS, funcionará em regime de plantão e deverá dispor e divulgar números de telefones para contato.

Art.21º. Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

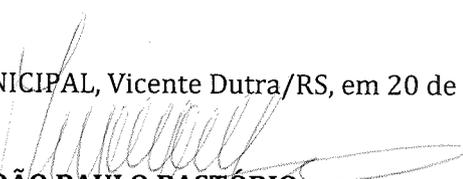
Art.22º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.

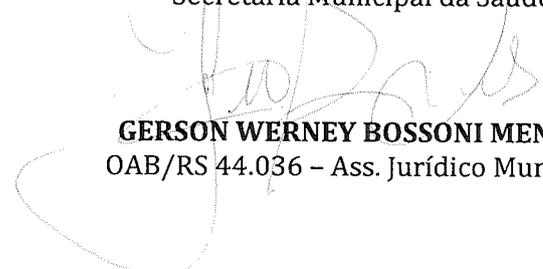
Art.24º. Revogadas as disposições em contrário, as regulamentações e medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 13/2020 e Decreto Municipal nº 14/2020, e que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 20 de março de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal


CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde


GERSON WERNEY BOSSONI MENDES
OAB/RS 44.036 – Ass. Jurídico Municipal